

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei diz respeito ao Curso de Educação Alimentar. O SESI – Serviço Social da Indústria, com o “SESI COZINHA BRASIL”, em parceria com o Ministério do desenvolvimento Social e Combate à Fome, tem como objetivo levar à população orientações sobre uma alimentação nutritiva e de baixo custo, respeitando as diferenças regionais.

O Programa oferece o Curso de Educação Alimentar, destinado àqueles que têm interesse em aprender a aproveitar melhor os alimentos e mudar os hábitos de vida de toda a família. O Programa conta com unidades móveis modernas e equipadas com salas de aula, que oferecerão aos alunos e Merendeiras de nosso Município, melhores condições de aprendizado.

O curso permite o aproveitamento integral dos alimentos e o aumento de seu potencial nutritivo, proporcionando à população mais saúde e menos gastos financeiros.

Certos de uma boa acolhida por parte dessa Casa Legislativa, uma vez que o Programa constitui um excelente investimento em todos os sentidos para a população em geral, assim como para o Município, contamos com a apreciação desta Casa.

Nada mais havendo firmamo-nos.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
Romacir Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

Lei nº 2.636, de 04 de outubro de 2006.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Sesi – Serviço Social da Indústria – para a realização do “Programa Cozinha Brasil”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Autorizado a firmar convênio com o Sesi- Serviço Social da Indústria -com a finalidade de realizar o “Curso Integrante do Programa de Educação Alimentar Cozinha Brasil”.

Art.2º As cláusulas que permeiam o convênio, encontram-se dispostas na minuta anexa ,constituída de 03 (três) páginas, que depois de assinadas, passam a fazer parte da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de outubro de 2006.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 03.775.159/0001-76 com sede nesta Capital, na Avenida Assis Brasil nº 8787, Bairro Sarandi, CEP 91140-001, neste ato representado pela Gerente da Unidade Estratégica de Resultados Sacola Econômica, Rosângela Lengler, a seguir denominado, simplesmente, SESI/RS, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE TAQUARI, com sede na Rua Dr. Osvaldo Aranha, nº 1790, Bairro Centro, na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 007.714.300-00, a seguir denominado, simplesmente, CONVENIADA.

Considerando que o SESI é uma entidade criada com a finalidade de estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem estar social dos trabalhadores da indústria e das atividades assemelhadas e, ajuda-los a resolver os seus problemas básicos de existência;

Considerando que são metas do SESI a valorização da pessoa do trabalhador e a melhoria geral do padrão de vida; e,

Considerando que o MUNICÍPIO DE TAQUARI, atento às necessidades de sua população em geral, manifesta interesse em participar do Programa intitulado “Cozinha Brasil”, promovido pelo SESI;

RESOLVEM formalizar o presente instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto do presente instrumento a ação conjunta e integrada das partes para orientar e ensinar a população a adquirir hábitos alimentares saudáveis e a utilizar os alimentos integralmente, melhorando seu estado nutricional e sua qualidade de vida, dentro do programa desenvolvido pelo SESI/RS intitulado “Cozinha Brasil”, por meio da Unidade Móvel.

Cláusula Segunda – Da Especificação do Objeto

2.1. A Unidade Móvel é adaptada e devidamente equipada para o desenvolvimento do Programa “Cozinha Brasil”.

2.2. Na Unidade Móvel, serão realizadas, por meio de técnicos especialmente designados pelo SESI/RS, duas modalidades de curso dentro do Programa “Cozinha Brasil”, com aulas teóricas e práticas, a saber:

2.2.1. curso com carga horária de 10 (dez) horas, divididas em 04 (quatro) aulas/semana, com duração de 02 (duas) horas e 30 (trinta) minutos cada, destinado à comunidade em geral; e,

2.2.2. curso com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, divididas em 05 (cinco) aulas/semana, com duração de 05 (cinco) horas cada, destinado às pessoas que pretendem se tornar multiplicadores do programa.

Cláusula Terceira – Do Prazo

O presente convênio vigorará pelo prazo 12 (doze) dias, com início em 16 de outubro de 2006 e término em 27 de outubro de 2006, podendo ser prorrogado mediante a elaboração do competente termo aditivo.

Cláusula Quarta – Das Obrigações do SESI/RS

Em decorrência do pactuado neste instrumento, o SESI/RS se obriga a:

4.1. Disponibilizar a Unidade Móvel com todos os materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do Programa “Cozinha Brasil”;

4.2. Oferecer treinamento às pessoas designadas pela CONVENIADA;

4.3. Designar 03 (três) técnicos e 02 (dois) auxiliares de cozinha para o desenvolvimento do programa;

4.4. Providenciar a manutenção da Unidade Móvel;

4.5. Orientar quanto às questões técnicas da Unidade Móvel;

4.6. Responder pelo seguro da Unidade Móvel;

4.7. Providenciar os certificados de conclusão, bem como, a distribuição de livros de receitas, avental e touca, para os alunos com o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença no curso onde foi matriculado.

Cláusula Quinta – Das Obrigações da CONVENIADA

5.1. Em face do quanto contido neste convênio, obriga-se a CONVENIADA a:

5.1.1. responsabilizar-se pelos custos decorrentes do consumo de combustível para deslocamento da Unidade Móvel, de Taquari-RS até São Lourenço do Sul-RS.

5.1.2. Proceder a vigilância da Unidade Móvel de forma a responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos e/ou materiais que guarnecem o referido veículo

5.1.3. Providenciar a matéria-prima para as aulas e degustação, de acordo com a lista de material fornecido pela equipe técnica do SESI/RS.

Cláusula Sexta – Do Foro

As partes elegem o Foro da comarca de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Taquari, 26 de setembro de 2006.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
Departamento Regional do Rio Grande do Sul

Rosângela Lengler
Gerente da UER Sacola Econômica

Testemunhas:

Nome:
RG n°

Nome:
RG n°